

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**

**EDITAL DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA “BRILHA CAÇADOR”**

**CATEGORIA COMERCIAL\ INDUSTRIAL\ RESIDENCIAL**

# REGULAMENTO DO CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA “BRILHA CAÇADOR” - CATEGORIA COMERCIAL

## Capítulo I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O concurso de Decoração Natalina “**Brilha Caçador**” - Categoria Comercial Industrial, Residencial- instituído no município de Caçador através da Lei nº 3570\2019, será realizado pela Prefeitura Municipal de Caçador através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e em parceria com a Câmara Dirigentes Lojistas de Caçador CDL .

## Capítulo II – DO OBJETIVO DO CONCURSO

Art. 2º O presente concurso consiste na seleção e premiação das decorações natalinas em imóveis comerciais (restaurantes, bares, mercados e supermercados, lojas, etc.). residenciais e industriais.

Parágrafo 1º. A ornamentação submetida à seleção poderá ser instalada nas fachadas e vitrines dos estabelecimentos comerciais, na unidade residencial ou na frente do imóvel, no espaço que compreende o terreno do proprietário ou locatário.

Parágrafo 2º. A ornamentação não poderá avançar sob as vias públicas ( passeios e calçamentos ) e de qualquer forma obstruir a passagem de pedestres e veículos.

Art. 3º O concurso de decoração natalina “**Brilha Caçador**”, tem por objetivo:

I – O fortalecimento da cultura local, pelo incentivo aos eventos e atividades culturais concernentes ao Natal;

II – o desenvolvimento do turismo local.

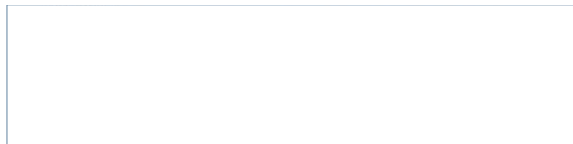
III – A promoção de valores como a solidariedade, o respeito ao próximo e a cidadania;

IV – A união de esforços entre o Poder Público Municipal e iniciativa privada para a promoção do turismo cultural no município de Caçador.

## Capítulo III – DOS PARTICIPANTES

Art. 4º Poderão participar toda e qualquer empresa constituída em Caçador, bem como proprietários e\ou locatários de imóveis residenciais, mediante preenchimento da Ficha de Inscrição, a disposição na CDL e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Paragrafo único. A ficha referido artigo anterior pode ser obtida através do site da Prefeitura link <https://docs.google.com/forms/d/1WZX9x4u1KgEeXU1nrDxJpG37nucujpdVPM8UG-LPRI8/edit>



## Capítulo IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições são ilimitadas.

Art. 6º As inscrições ocorrem mediante o ato de preenchimento da Ficha de Inscrição na categoria do interesse do participante, no período de 11 de novembro a 29 de novembro de 2019.

Art. 7º As inscrições serão realizadas na CDL nos horários das 9h às 12h e das 14 às 18h. E na Secretaria de Desenvolvimento Econômico no horário das 13h às 19h.

Art. 8º Os dados fornecidos pelos interessados, no momento de sua inscrição, deverão ser corretos, claros, precisos, completos e apresentados de uma forma que permita a verificação de sua procedência, veracidade e autenticidade.

## Capítulo V – DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 9º Os membros da “Comissão Julgadora” são os constantes do anexo I.

Parágrafo único.

O **Júri Técnico** será composto por 3 (três) membros: Professores de artes visuais e designer;

O **Júri Popular** será composto por 03 (três) membros, munícipes de Caçador com conhecimento em artes visuais;

e o **Júri virtual** através da página da prefeitura [cacador.sc.gov.br](http://cacador.sc.gov.br) e redes sociais oficiais.

## Capítulo VI - DOS CRITÉRIOS E AVALIAÇÃO

Art. 10. Serão avaliados os seguintes critérios: Material utilizado, Criatividade, Originalidade e Estética.

Parágrafo único.

a nota do júri técnico tem peso 60%

a nota do júri popular tem peso 30%

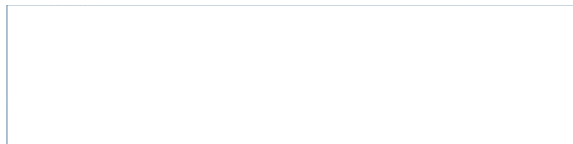
a nota do júri virtual tem peso 10%

Art. 11. A avaliação será realizada a partir de 01 até o dia 20 de dezembro de 2019. As visitas ocorrerão no período diurno e noturno.

## Capítulo VII – DA PREMIAÇÃO

Art. 12. Será concedida a seguinte premiação, conforme descrição contida no anexo II.

<b>Comercial</b>	<b>Industria</b>	<b>Residencial</b>
1º Televisor smart	Televisor smart	Televisor
smart		
2º Smartphone	Smartphone	Smartphone
3º Smartphone	Smartphone	Smartphone



## **Capítulo VIII – DO RESULTADO DO CONCURSO**

Art. 13. O resultado do concurso será divulgado no dia 22 de dezembro de 2019.

## **Capítulo IX – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. A decoração natalina deverá permanecer montada até o dia 06 de janeiro de 2020.

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Caçador juntamente com a CDL– Câmara de Dirigentes Lojistas, não se responsabilizam pelos gastos auferidos pelos participantes, destinados à campanha de incentivo da decoração natalina ou despesas decorrentes da mesma.

Art. 16. Todos os participantes, no ato da inscrição do concurso, concordam, autorizam e cedem à Prefeitura Municipal de Caçador e à CDL, o uso da sua imagem e a imagem do seu respectivo imóvel, para fins de divulgação e publicidade do projeto de forma não onerosa.

Art. 17. Os casos omissos presentes neste regulamento serão resolvidos pelos promotores do presente concurso.

Art. 18. O foro para dirimir questões relativas ao edital será o de Caçador S\C, com exclusão de qualquer outro.

Caçador SC, 11 de novembro de 2019.

**Edson Luiz Fezer**

**Secretário de Desenvolvimento Econômico**